

**Portal de Legislação do Município de Antônio Prado / RS****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.319, DE 27/06/2025**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO TALIAN, À LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO E CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DO TALIAN E DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Antônio Prado, RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho - GT, encarregado de organizar e executar ações com a finalidade de fortalecer e salvaguardar o "Talian" como segunda língua oficial do Município de Antônio Prado e como Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

Art 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes organizações, por elas indicados e nomeados por Portaria:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II - Departamento Municipal de Cultura;
- III - Secretaria Municipal do Turismo;
- IV - Conselho Municipal do Turismo;
- V - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VI - Câmara de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Turismo de Antônio Prado - CICAP.
- VII - Câmara de Dirigentes Lojistas de Antônio Prado - CDL;
- VIII - Escritório local do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- IX - Associação Cultural e do Patrimônio Histórico e Imaterial Nostro Filó de Antônio Prado;
- X - Círculo de Estudos do Talian;
- XI - Das Artes Cênicas;
- XII - Da Música;
- XIII - Do Artesanato;
- XIV - Da Dança;
- XV - Difusores do Talian;
- XVI - Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio do Departamento de Cultura.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - elaborar e promover a execução de políticas públicas para o Talian e Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- II - criar um planejamento linguístico e de ação integrada;
- III - valorizar a herança linguística e cultural como forma de proteger um Patrimônio Imaterial do povo;
- IV - conscientizar a população sobre a necessidade de proteger o Talian e o Patrimônio Cultural Material e Imaterial como base de identidade e cidadania;
- V - tutelar o Talian por meio de um projeto político democrático e popular, que possa abranger o Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- VI - incentivar o conhecimento e a fala do Talian.

Parágrafo único. Ao início de cada ano, o Grupo de Trabalho elaborará um plano de ações e tarefas a serem implementadas no decorrer do ano, que visem contemplar o previsto na [Lei Municipal nº 3.017](#) de 28 de setembro de 2016.

Art. 5º Todas as reuniões do Grupo de Trabalho terão a redação de uma ata, registrando o que foi tratado e os

encaminhamentos e resoluções tomadas.

Art. 6º A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Prado, RS, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de
dois mil e vinte e cinco.*

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE

Prefeito Municipal